



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto.

Art. 2º O Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira tem como objetivo reconhecer a importância da dança afro-brasileira como instrumento de resistência e luta da população negra, bem como de suas tradições e contribuições culturais para a sociedade brasileira.

Art. 3º Na semana que compreende o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, serão realizadas ações destinadas a:

I - promover campanhas de conscientização sobre a dança afro-brasileira;

II - divulgar boas práticas que promovam o respeito à vida da população afro-brasileira;

III - implementar políticas de apoio às entidades que promovam e fomentem a dança afro-brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.420, de 2024, da Câmara dos Deputados, que " Institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

